

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "a", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2023**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de Pessoa Física especializada na área de projetos de arquitetura, para elaboração de um projeto básico de engenharia e arquitetura para a construção de uma sala, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz/BA.

Favorecido: Lucas Santos Vitorio. CPF: 051.881.045-39.

Prazo de Execução: 05 (cinco) meses;

Vigência: Vigorando a partir do dia 28/03/2023, até o dia 28/08/2023, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

Valor Global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "a" da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 005/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 28 de março de 2023.

Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA

**RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA
CNPJ Nº 13.227.459/0001-74
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 033/2023. **Contrato:** 033/2023. **Contratante:** Câmara Municipal de Santaluz/BA. **Contratado:** Lucas Santos Vitorio. CPF: 051.881.045-39. **Objeto:** Contratação de Pessoa Física especializada na área de projetos de arquitetura, para elaboração de um projeto básico de engenharia e arquitetura para a construção de uma sala, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz/BA. **Vigência:** Será de 05 (cinco) meses, vigorando a partir do dia 28/03/2023 até o dia 28/08/2023, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. **Valor Global de R\$ 9.000,00** (nove mil reais). **Dotação Orçamentária:** Unidade: 101. Projeto/atividade: 2.102. Elemento de despesa: 3.3.90.36.00. Fonte de recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **Fundamentação legal:** Artigo 74, inciso III, "a" da Lei Federal 14.133/2021.

Santaluz - BA, 28 de março de 2023.

Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA – CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74